
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

“Regulamenta o programa de incentivos fiscais para empresas de base tecnológica e com produtos e serviços inovadores no Município de Florânia, nos termos do Art. 45 da Lei Municipal nº 1.048/2024, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e

considerando o disposto no Art. 45 da Lei Municipal nº 1.048, de 19 de dezembro de 2024, que atualiza o Código Tributário do Município, visando o estímulo ao desenvolvimento econômico local, a geração de emprego e renda e a promoção da inovação tecnológica,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto regulamenta e institui o programa de incentivos fiscais destinado a empresas de base tecnológica e/ou com produtos e serviços inovadores, conforme autorizado pelo Art. 45 da Lei Municipal nº 1.048/2024 (Código Tributário do Município), com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do setor no Município de Florânia.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.048/2024, considera-se:

I – Empresa de Base Tecnológica: Pessoa jurídica cujo objeto social principal e atividade econômica preponderante (CNAE) esteja diretamente ligada à pesquisa, desenvolvimento, produção ou aplicação de tecnologias avançadas, como softwares, biotecnologia, inteligência artificial, energias renováveis, hardware, engenharia de sistemas, ou outras áreas de alta intensidade tecnológica.

II – Empresa com Produtos e Serviços Inovadores (Startup): Pessoa jurídica que desenvolva, produza ou comercialize produtos ou serviços com significativo diferencial de inovação em relação aos já existentes no mercado, ou que atue em modelo de negócios escalável e repetível baseado em inovação, conforme avaliação técnica.

III – Intermediador: Empresa detentora dos direitos sobre o aplicativo digital de intermediação que conecta cliente e usuário final, conforme art. 46, I, da Lei Municipal nº 1.048/2024.

IV – Mão de Obra Local: Residentes e eleitores no Município de Florânia, comprovado mediante título de eleitor ou comprovante de residência.

CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES

Art. 3º Poderão habilitar-se aos incentivos fiscais previstos neste Decreto as empresas que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições, além daquelas já estabelecidas no Art. 45, § 2º da Lei Municipal nº 1.048/2024:

I – Possuir domicílio fiscal e realizar o faturamento de sua atividade a partir do Município de Florânia.

II – Comprovar que seu projeto de investimento contemple a implantação ou ampliação de planta empresarial que se proponha a gerar postos de trabalho e renda no Município.

III – Para as empresas de base tecnológica que não se enquadrem como startups, preencher os postos de trabalhos diretos ou por meio de subcontratadas, tanto na implantação quanto na operação do projeto de investimento aprovado, com prioridade por moradores do Município de Florânia/RN, em quantidade igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total de empregados a serem contratados.

IV – Para as empresas com produtos e serviços inovadores (startups), ficam dispensadas da condicionante de mão de obra local percentual, conforme art. 45, § 2º, III, da Lei Municipal nº 1.048/2024.

V – Estar em dia com suas obrigações tributárias, principais e acessórias, municipais, estaduais e federais.

VI – Não estar inscrita em dívida ativa municipal, salvo se sua exigibilidade estiver suspensa.

Art. 4º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto não se aplicam a:

I – Serviços prestados em caráter transitório que não se enquadrem nas categorias de empresas de base tecnológica ou com produtos e serviços inovadores.

II – Empresas que não comprovem o efetivo domicílio fiscal no Município ou que realizem o faturamento de sua atividade a partir de outra localidade.

III – As atividades que, por sua natureza, não se enquadrem nos critérios de empresa de base tecnológica ou com produtos e serviços inovadores, ainda que previstas na lista de serviços do ISSQN.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 5º As empresas habilitadas e beneficiárias deste programa poderão usufruir dos seguintes incentivos fiscais:

I – Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): Redução de até 90% (noventa por cento) da alíquota devida, não podendo, em hipótese alguma, resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento).

II – Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU): Para o imóvel onde a empresa estiver instalada e desenvolvendo suas atividades, por um período de até 5 (cinco) anos, contados do deferimento do benefício.

§ 1º Os incentivos de que trata o caput terão validade por um período de até 5 (cinco) anos, contados do ato de deferimento do benefício, podendo ser prorrogável por igual período, mediante requerimento da parte interessada, conforme art. 45, § 4º, II, da Lei Municipal nº 1.048/2024.

§ 2º Os incentivos não são extensivos a outros tributos não expressamente mencionados neste Decreto.

§ 3º A outorga de qualquer incentivo fiscal não dispensará o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 6º O processo de habilitação e concessão dos incentivos fiscais iniciar-se-á mediante requerimento justificado do interessado, protocolizado na Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

Art. 7º O requerimento deverá ser instruído com a documentação básica já prevista no art. 45, § 3º da Lei Municipal nº 1.048/2024, acrescida de:

I – Plano de Negócios detalhado, que contemple o caráter tecnológico ou inovador da empresa, seu modelo de negócios, projeção de investimentos e geração de empregos.

II – Comprovantes de residência e título de eleitor dos funcionários para aferição do critério de mão de obra local, quando aplicável.

III – Certidões negativas de débitos tributários municipais, estaduais e federais, ou positivas com efeito de negativas.

IV – Declaração de exercício de atividade na área de Tecnologia da Informação ou desenvolvimento de produtos e serviços inovadores, em consonância com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE cadastrada pela empresa junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A análise do requerimento e da documentação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, que poderá solicitar parecer técnico de outras secretarias ou órgãos especializados (ex: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, universidades, incubadoras) para avaliar o caráter tecnológico ou inovador da empresa e a viabilidade do projeto.

Art. 9º Após a análise, a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação emitirá parecer conclusivo, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para deliberação final.

Art. 10. A concessão dos incentivos será formalizada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu deferimento.

§ 1º O Decreto de concessão deverá conter:

I – A denominação da empresa beneficiária, CNPJ, inscrição estadual e municipal, quando for o caso.

II – A identificação das espécies tributárias municipais a que está desobrigada de recolher e os percentuais de isenção ou redução concedidos.

III – As obrigações a serem cumpridas pela empresa durante o período do benefício fiscal.

§ 2º Em caso de indeferimento, a empresa será notificada da decisão, com a devida fundamentação, cabendo-lhe recurso administrativo nos prazos e formas previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E DA REVOGAÇÃO

Art. 11. O Município, por meio dos órgãos de fiscalização competentes (Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, Secretaria de Desenvolvimento Econômico), poderá, a qualquer tempo, notificar a empresa beneficiária para que comprove, por meio de documentação hábil, o cumprimento das condições que a habilitaram e que permitem a continuidade dos incentivos. Parágrafo único. O não atendimento às notificações no prazo estipulado acarretará a exclusão do incentivo fiscal e a exigência dos tributos devidos que tenham sido dispensados.

Art. 12. O incentivo fiscal será cancelado, e a empresa estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, restando comprovado que a beneficiária agiu com dolo, fraude ou simulação, com o objetivo de obter a concessão de incentivo fiscal a que não faria jus.

Art. 13. A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os incentivos e benefícios concedidos, desde que mantidos os critérios de isenção e as condições que ensejaram a concessão original.

CAPÍTULO VI - DA BASE DE CÁLCULO PARA ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO POR APLICATIVOS

Art. 14. Nas hipóteses de prestação de serviços por meio de plataformas digitais de intermediação, operadas por Intermediadores, na forma definida no art. 2º, inciso III, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN restringe-se aos valores efetivamente percebidos pela empresa intermediadora a título de comissão, taxa de serviço, taxa de intermediação, taxa de administração ou outra remuneração correlata pela efetiva prestação do serviço de intermediação, independentemente da denominação adotada.

§ 1º Não integram a base de cálculo do ISSQN os valores recebidos pelo intermediador que sejam destinados ao repasse direto a prestadores de serviços ou usuários finais da plataforma.

§ 2º A forma de apuração do valor tributável deverá estar devidamente evidenciada na documentação contábil e fiscal da empresa, sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação poderá editar Portarias complementares para detalhar os procedimentos operacionais relativos à apresentação, análise e acompanhamento dos requerimentos e benefícios fiscais de que trata este Decreto, bem como os modelos de formulários e declarações.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito Municipal, mediante parecer da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia.
Em 16 de julho de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:4946561A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/07/2025. Edição 3582
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>